



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

NOS MOLDES DA MP 927/2020 e MP 936/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado “**SINDICATO**”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXº andar, XXXXXXXX, XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, em conjunto denominados **PARTES**, celebram este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

Considerando a Medida Provisória 927/2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



coronavírus (**COVID-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a Medida Provisória 936/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Considerando a importância das negociações coletivas através dos Sindicatos e a liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6363 (0089460-11.2020.1.00.0000),

Considerando o artigo 11, parágrafo 3º da MP 936/2020 para aditamento da CCT ou ACT (no caso de aditamento)

Considerando o artigo 12, parágrafo único da MP 936/2020

O presente acordo e reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de X (XXX) ano, a contar de 1º de maio de 2020 a XXX de XXXX de 20XX, ou enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (**COVID-19**).

No caso de prorrogação tácita em razão da pandemia, haverá negociação para ratificar e/ou aditar as cláusulas presentes.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenesplic.com.br



Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA:

Este Acordo Coletivo é aplicável a todos os empregados da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no âmbito da base territorial do sindicato negociante, sem exceção, inclusive os empregados portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do artigo 12, inciso II da MP 936/2020.

Cláusula 3ª – DO OBJETO:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto a formalização para aplicação das Medidas Provisórias 927 e 936 de 2020, observado os acordos individuais de redução da jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho que deverão ser encaminhados ao sindicato pelos empregadores no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração, para verificação e/ou negociação coletiva, através da plataforma digital (e-mail, site) em consonância com o artigo 17, inciso II da MP 936/2020.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



Cláusula 4ª – DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA implementará a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), adotando os mesmos critérios na redução da jornada de trabalho: **(ADEQUAR A SITUAÇÃO REAL DE ACORDO COM SITUAÇÃO DA EMPRESA)**

4.1 Redução de jornada de trabalho no percentual de xx%, equivalente xx horas diárias, xx horas semanais e xx horas mensais;

4.2 A base de cálculo será o salário do empregado, observado o valor do salário-hora;

4.3 Os benefícios concedidos pelo empregador serão mantidos;

4.4 Não haverá alteração na data de pagamento do salário, mantendo a data habitual do contrato de trabalho;

4.5 A memória de cálculo constando o valor reduzido do salário do empregado, bem como os horários de entrada e saída da jornada reduzida será anotado, e entregue ao empregado;

4.6 O prazo de vigência será de noventa dias, salvo:

4.6.1 Cessaç o do estado de calamidade p blica;

4.6.2 Comunica o do empregador que informe ao empregado sobre a sua decis o de antecipar o fim do per odo de redu o pactuado.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



Cláusula 5ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

A EMPRESA poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados que não tiveram a jornada de trabalho e salário reduzidos. **(ADEQUAR A SITUAÇÃO REAL DE ACORDO COM SITUAÇÃO DA EMPRESA)**

- 5.1** A empresa pagará ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do salário do empregado (NO CASO DE EMPRESAS COM receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) sem prejuízo do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda concedido pelo Governo Federal;
- 5.2** Os benefícios concedidos pelo empregador serão mantidos;
- 5.3** A suspensão que trata o *caput* não se assemelha a modalidade home office, teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, restando descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e ficando o empregador sujeito as penalidades da Medida Provisória 936/2020.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenesplic.com.br



5.4 O prazo de vigência será de sessenta dias, salvo:

5.4.1 Cessaç o do estado de calamidade p blica;

5.4.2 Comunica o do empregador que informe ao empregado sobre a sua decis o de antecipar o fim do per odo de suspens o pactuado.

Cl usula 6^a – DO RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E SAL RIO E DA SUSPENS O TEMPOR RIA DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso da redu o de jornada e sal rio, encerrando o prazo referido na cl usula 4.6 e no caso de suspens o tempor ria do contrato de trabalho, o prazo referido na cl usula 5.4 ou ocorrendo qualquer das hip teses dos itens 4.6.1 e 4.6.2, da cl usula 4.6 e 5.4.1 e 5.4.2 da cl usula 5.4, a jornada de trabalho e o sal rio pago anteriormente ser o restabelecidos no prazo de dois dias corridos.

Cl usula 7^a – DA ESTABILIDADE PROVIS RIA:

Ser  garantido ao empregado estabilidade provis ria no emprego durante o per odo acordado de redu o da jornada de trabalho e de sal rio e suspens o tempor ria do contrato de trabalho

7.1 A estabilidade constante no *caput* se estender  ap s o restabelecimento da jornada de trabalho e de sal rio ou da suspens o tempor ria do contrato

Rua Acre, 47 - 8^o andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenesplic.com.br



de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão..

7.2 No caso de dispensa por justa causa do empregado ou a pedido, não se aplica a estabilidade provisória.

7.3 Caso ocorra dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade provisória prevista no *caput*, o empregador sofrerá as penalidades previstas no artigo 10, parágrafo 1º da Medida Provisória 936/2020.

Cláusula 8.ª DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Em conformidade com o artigo 6º da MP 927, durante o estado de calamidade pública, poderá ocorrer a antecipação de férias do empregado, e a empresa informará com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado, observado os seguintes critérios:

8.1 Períodos mínimos iguais ou superiores a cinco dias corridos, ainda que o período aquisitivo as férias não tenha transcorrido.

8.2 Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

8.3 A empresa poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data do pagamento do décimo terceiro salário do empregado.

8.4 A conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.

8.5 A remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



8.6 A empresa poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar todos os empregados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos.

Cláusula 9.^a DO HOME OFFICE

A empresa poderá implementar o regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância preservando o isolamento social para os funcionários que exercem funções que se adequem ao home office.

Cláusula 10.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Conforme disposto no artigo 17, inciso II da Medida Provisória 936/2020, serão utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos na CLT para formalização e publicidade do acordo.

O presente acordo é firmado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais, observado o disposto no item 10.1 no tocante a validação por meios eletrônicos.

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenespic.com.br



E por estarem de acordo com os termos do presente, as partes assinam todas as vias.

Empresa
CNPJ

Sindicato
CNPJ

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

Alexandra Vasconcellos Lucena de Assis Chacon

OAB/RJ 162.647

Rua Acre, 47 - 8º andar

Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.081-000

Telefone: +55 (21) 2233-6116

fenesplic.com.br